

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

A SOCIEDADE INTERNACIONAL E O PAPEL DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL¹

Aline Michele Pedron Leves², Gilmar Antonio Bedin³.

¹ Projeto de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq integrado ao Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade da UNIJUI;

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI e Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq. E-mail: alineleves@hotmail.com;

³ Professor Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Coordenador do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI e Orientador do projeto de pesquisa. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br.

Introdução

Os problemas da sociedade internacional da atualidade são cada vez mais complexos e relevantes. Entre estes, destacam-se o problema da paz e o respeito aos direitos humanos. Esta problemática fica mais grave quando a mesma for analisada a partir da necessidade da solução pacífica dos conflitos e de responsabilização dos governantes por crimes contra a humanidade.

Tal percepção se consolidou gradativamente a partir das duas grandes guerras do século XX e das punições determinadas pelo Tribunal de Nuremberg. As atividades do referido tribunal, contudo, foram ainda motivo de várias críticas. A questão fundamental era a sua condição enquanto tribunal de exceção. Em outras palavras, o Tribunal de Nuremberg não era um tribunal penal internacional regular. Esta situação somente foi resolvida em 1998 (com a criação do Tribunal Penal Internacional – Estatuto de Roma).

As condições determinantes da ordem internacional após a guerra fria e a proliferação dos conflitos de natureza étnica e religiosa introduziram novamente a discussão sobre a criação de um Tribunal Penal Internacional (TPI), postergada por mais de quarenta anos. O fim da bipolaridade Leste-Oeste possibilitou uma interceptação do paradigma da segurança coletiva o que foi importante para o processo que culminou com a constituição do Tribunal Penal Internacional, em 2002. (MIRANDA, 2011).

O TPI consiste numa organização internacional cujo objetivo é julgar as pessoas que tenham cometido os mais graves crimes dentro do entendimento da comunidade internacional. O Tribunal tem sua existência, organização, objeto e condições para o exercício de sua jurisdição previstos no tratado multilateral que o criou, o Estatuto de Roma, o qual entrou em vigor em julho de 2002. Apesar das críticas ainda hoje existentes à redação desse Estatuto, ficou demonstrado que a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos institucionais é a melhor opção para a paz internacional, uma vez que substituem os ultrapassados métodos unilaterais, quase sempre de uso exclusivo dos países poderosos.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

O aludido Tribunal surgiu com o escopo de dar fim à impunidade de graves violações dos Direitos Humanos. Com a sua criação, se consolida a tendência da paz por meio do direito e corrobora a busca de solução pacífica dos conflitos na sociedade internacional. Este fato reforça as proposições teóricas construídas por Hans Kelsen e Norberto Bobbio e sinalizam para a atualidade de suas obras na análise da sociedade internacional da contemporaneidade.

Portanto, reconhecida a importância jurídica da consolidação dos Tribunais Internacionais em matéria penal, o presente projeto de pesquisa tem como objetivo analisar os contornos da Sociedade Internacional composta pelos fenômenos antagônicos da guerra e da paz, de tal modo, a identificar papel desempenhado pelo Tribunal Penal Internacional com ênfase na defesa dos direitos humanos e da pacificação mundial.

Metodologia

No desenvolvimento das atividades deste projeto de iniciação científica foi empregado o método de investigação hipotético-dedutivo. Isto significa que, a partir de uma premissa maior foram retiradas várias conclusões específicas. A técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica, por meio da revisão de renomadas obras que versam a respeito da temática proposta, contribuindo para o desenvolvimento da análise. Desta forma, o domínio dos conteúdos do projeto de pesquisa foi, concretamente, processado por meio dos seguintes procedimentos específicos: a) Coleta de materiais bibliográficos pertinentes à temática, impressos e digitalizados, em língua nacional e estrangeira; b) Seleção dos materiais obtidos; c) Leitura e fichamento da bibliografia selecionada; d) Sistematização e compreensão das premissas obtidas; e) Desenvolvimento da hipótese.

Resultados e Discussão

A partir do momento em que o homem passou a viver em sociedade, fez-se necessário a presença de um conjunto de normas que disciplinassem as relações humanas, e a esse conjunto deu-se o nome de direito. É neste contexto que se pode afirmar que o direito internacional possui uma função precípua ordenadora, isto é, de coordenar os interesses que se manifestam na sociedade internacional, de modo a organizar a cooperação entre os Estados e compor conflitos que se verificarem entre seus povos.

Enquanto a sociedade internacional foi evoluindo para o estabelecimento gradativo de uma comunidade de direitos a partir de 1945, remanesceram os conflitos nas suas mais variadas dimensões, desde simples conflitos de percepção, culturais, até aqueles mais brutais desencadeados nos limites da irracionalidade dos conflitos armados.

Deste modo, embora da mesma espécie, mas enquanto seres humanos de diversidade, onde a todo tempo as diferenças são projetadas pela concepção cultural, pelas fronteiras reais e imaginárias, pela religião, pelos interesses econômicos e políticos, a presença de controvérsias cotidianas parece estar arraigada na natureza do homem, como elemento caracterizador e inato das suas ações. Portanto,

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

faz-se coerente a afirmação de Immanuel Kant de que “o maior problema para a espécie humana, a cuja solução a natureza a obriga, é alcançar uma sociedade civil que administre universalmente o direito” (1784).

Todos os dias podem ser verificadas as atrocidades praticadas sob o manto da preservação da paz. Na realidade, esta situação leva o homem a sua condição mais vil, de um caçador que inibe, pressiona sua vítima, conduzindo-a a uma condição subumana, sob o pretexto de livrar o planeta de pessoas e grupos que poderiam desestabilizar a paz mundial. São constatadas inúmeras experiências, no decorrer dos séculos e em um passado recente, de pessoas que sob este plano de fundo, praticaram crueldades contra homens, mulheres e crianças, crimes que macularam a sociedade internacional. Tais atos não são mais concebíveis em um mundo que procura mater-se limpo de tais perversidades.

O panorama das relações internacionais da atualidade tem, aos poucos, abandonado o modelo clássico de sociedade internacional pautada na política pelo poder, dando espaço para uma nova sociedade mais cooperativa, institucional e mediada pelo Direito. (BEDIN, 2009). Esse novo panorama da comunidade mundial desafia não somente as estruturas da velha soberania estatal, mas reorganiza a própria dinâmica de atuação do Direito Internacional, incentivando a necessidade de institucionalização de medidas para a resolução dos conflitos que sejam capazes de assegurar estabilidade e segurança nas relações entre os Estados.

Sabe-se que o papel do Direito Internacional tornou-se ainda mais relevante com a amplificação do poder de destruição mútua hoje existente no mundo e com a diversificação da natureza dos conflitos e das novas formas de intolerância. Neste sentido, pode-se perceber que alguns conflitos hoje existentes podem colocar como sua última consequência, em risco a existência humana na Terra.

Em virtude dessa percepção, denota-se que a institucionalização de Tribunais Internacionais tem se mostrado promissora e, como já afirmava Hans Kelsen, “a saída mais oportuna para a resolução dos conflitos internacionais encontra-se no desenvolvimento de tribunais internacionais, pois são os únicos órgãos capazes de garantir a legalidade, a imparcialidade e a primazia pela aplicação do Direito nas decisões”. (KELSEN, 2011).

Deste modo, tem havido um recíproco interesse dos diversos países na persecução e punição dos crimes que ultrapassam as suas fronteiras e atingem bens que não pertencem individualmente a uma pessoa, num determinado país, mas a toda a humanidade, no seu contexto global. Por este motivo, diante dos contornos contemporâneos da sociedade mundial, foi criado o Tribunal Penal Internacional, devido à necessidade da existência de uma corte permanente para processar e julgar os indivíduos que cometerem crimes graves contra o Direito Internacional, tais como: genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão; sendo esta uma conquista para sedimentação dos direitos humanos e mais uma vitória contra a impunidade.

Na esteira da criação do TPI encontram-se alguns precedentes históricos que se caracterizam enquanto marcantes etapas do século XX. O Tribunal de Nuremberg na Alemanha e o Tribunal de Tóquio no Japão representaram uma enorme contribuição nos julgamentos de crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Ainda, a recente repressão a esses graves crimes, fez nascer os tribunais criminais ad hoc, especificamente, na ex-Iugoslávia, em 1993, e em Ruanda, em 1994.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

O Tribunal de Nuremberg foi criticado em diversos aspectos apesar de ter sido considerado a maior conquista contra a repressão aos crimes internacionais e o alicerce dos Tribunais ad hoc e do atual TPI. O tema da responsabilidade do indivíduo é cobrado com mais veemência, após a criação dos tribunais ad hoc para sancionar as violações cometidas contra os Direitos Humanos e as normas do Direito Internacional Humanitário e mais recentemente com a criação do Tribunal Penal Internacional.

Após a Segunda Guerra Mundial e com o advento da Guerra Fria, houve a confirmação da urgência de se estabelecer um sistema internacional de justiça, independente de considerações e influências políticas. Diante dessa necessidade, nasce, com a Conferência dos Plenipotenciários ocorrida em Roma, em 17 de julho de 1998, o Tribunal Penal Internacional. Durante este encontro, representantes de 160 países (entre eles o Brasil), 17 organizações intergovernamentais, 14 agências das Nações Unidas e 124 organizações não governamentais elaboram um tratado multilateral para o estabelecimento de uma Corte Penal Internacional, cuja competência é o julgamento dos crimes mais graves que colocam em risco a paz e a sobrevivência da humanidade. (FERNANDES, 2006).

O Estatuto da Corte Penal Internacional foi aprovado com 120 votos a favor, 7 votos contrários (Estados Unidos da América, Filipinas, China, Israel, Índia, Sri-Lanka e Turquia), havendo 21 abstenções. Na data de 02 de fevereiro de 1999, o Senegal se torna o primeiro Estado parte a ratificar o Estatuto de Roma. Para a sua entrada em vigor eram necessárias sessenta ratificações, fato que foi superado apenas em 11 de abril de 2002.

A criação de uma Corte Penal Internacional encarregada de julgar os prejuízos mais graves aos direitos humanos constitui um grandioso acontecimento na história da humanidade. A importância dessa decisão, a riqueza de debates que cercaram a criação da CPI e as diversas questões que permanecem ainda hoje colocadas, fazem do Tribunal Penal Internacional, na atualidade, a mais importante instituição internacional protetora dos Direitos Humanos.

Vale ressaltar que o Estatuto de Roma representa importante avanço para a efetiva justiça penal internacional, ao consagrar um Direito Penal mínimo, garantista e voltado, sobretudo, para a dignidade da pessoa humana. Não resta dúvida que a criação deste órgão jurisdicional permanente constitui um fato de mais alta significação e que abre uma nova perspectiva para o Direito Internacional no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos fundamentais.

O parlamento do Brasil foi ao fórum de discussão acerca da conformidade do Estatuto com as normas constitucionais brasileiras, visando em particular, aos problemas levantados pelas proibições da extradição de nacionais e da aplicação da pena de prisão perpétua. Para sanear eventuais conflitos, foi apresentada uma proposta de Emenda Constitucional. (FERNANDES, 2006).

O referido Estatuto traz dois componentes inéditos em relação às experiências históricas anteriores. Nunca a comunidade internacional criou um tribunal penal com um âmbito de aplicação e um escopo tão amplo e, nunca um tribunal deste tipo foi criado pelo consenso entre os Estados que se submeteram à sua jurisdição. (SCHABBAS, 2001).

Ademais, o avanço que o Estatuto de Roma proporciona ao mundo é a consolidação de uma justiça internacional para a preservação da paz. É óbvio que o reconhecimento dos direitos humanos é o alicerce da paz. Essa paz não indica apenas uma situação sem guerras; ela liberta do modelo da

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

destruição pelas armas nucleares e também das desgraças provocadas por choques de interesses nacionalistas.

Outrossim, de acordo com Cançado Trindade, a operação coordenada e harmônica dos tribunais internacionais contemporâneos é um sinal de novos tempos, e mostra-se essencial e imprescindível à gradual realização do antigo ideal da justiça internacional, assim como à renovação da fé e esperança na construção de um mundo mais justo. (TRINDADE, 2013).

A ideologia do Tribunal Penal Internacional tem a ver com a ideia de evitar a mais grosseira e chocante de todas as possíveis injustiças: a impunidade de crimes que se cometem contra direitos humanos elementares, contra a paz dos povos, contra as nações, contra as comunidades raciais, ou por algum outro motivo reunidas. Neste contexto, fica clara a constatação da relevância da criação, em 1998, do Tribunal Penal Internacional (TPI) e da afirmação da responsabilização penal individual pela violação de normas internacionais e dos direitos humanos. Este fato merece ser comemorado por todos os defensores da paz na sociedade internacional e indica que o direito tem condições de substituir o poder como mecanismo de mediação dos conflitos na esfera mundial.

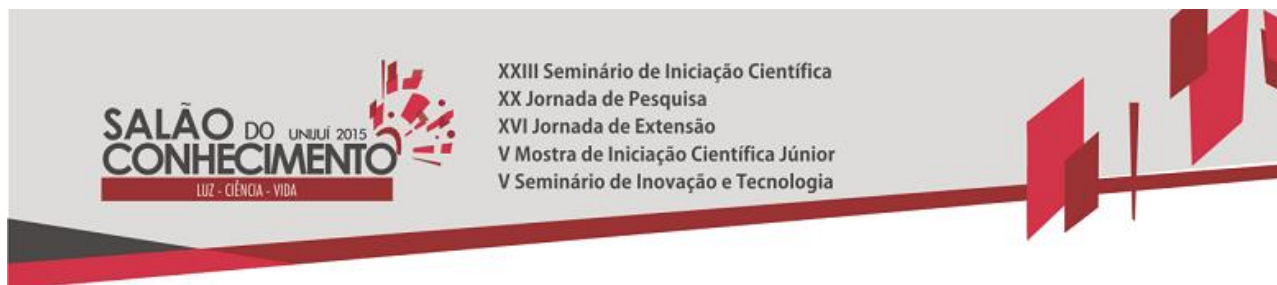
Conclusões

A propriedade e a necessidade da criação de um órgão penal internacional permanente estão latentes na própria retrospectiva histórica que leva em consideração os principais fatos ocorridos durante a história da civilização. Para a tranquilidade da demanda social, sempre existirá a necessidade do atendimento aos anseios por respostas internacionais juridicamente adequadas aos terríveis eventos e as atitudes grotescas praticadas durante os conflitos armados.

Vale ressaltar que a sociedade internacional possui contornos, conceitos e dinâmica específicas que a diferenciam da sociedade nacional. Entre estas diferenças, destaca-se o papel exercido pelo direito e suas instituições. A evolução do Direito Internacional foi reforçada pela criação das organizações internacionais e em decorrência da devastação provocada pelas grandes guerras mundiais, que fez com que os próprios Estados impusessem limitações ao uso da força. Neste sentido, o presente projeto de pesquisa indaga acerca da importância do papel desempenhado pelo Tribunal Penal Internacional na consolidação da paz e na proteção dos direitos humanos.

Além disso, a proibição do uso da força é, na atualidade, o princípio básico do Direito Internacional do Segundo Pós-Guerra. Assim, um dos principais objetivos da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) consiste na busca da solução pacífica dos conflitos internacionais. Portanto, a criação do Tribunal Penal Internacional (1998) é um fato relevante e sinaliza para a necessidade do estabelecimento, diante da existência de conflitos, de padrões normativos claros e vinculados aos direitos humanos.

Palavras-Chave: Direito Internacional; Direitos Humanos; Estatuto de Roma; Paz Mundial; Sociedade Internacional.



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Agradecimentos

Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, pela concessão da bolsa de iniciação científica para o desenvolvimento do presente projeto de pesquisa e ao professor orientador Gilmar Antonio Bedin pela orientação eficiente e dedicada.

Referências Bibliográficas

BEDIN, Gilmar Antonio (organizador). Estado de direito, jurisdição universal e terrorismo. Ijuí: Editora Unijuí, 2009. BOBBIO, Norberto. O terceiro ausente: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra. São Paulo: Manole, 2009.
FERNANDES, David Augusto. Tribunal Penal Internacional: a concretização de um sonho. Rio de Janeiro, RENOVAR: 2006.
KELSEN, Hans. A paz pelo direito. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
MIRANDA, João Irineu de Resende. O Tribunal Penal Internacional frente ao princípio da soberania. Londrina: Edue, 2011.
SCHABBAS, William A. An Introduction to the International Criminal Court. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Os Tribunais Internacionais Contemporâneos. Brasília, FUNAG: 2013.